



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício 074/AGM/2023

Alta Floresta D'Oeste, 26 de abril de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 032/2023 – Substitutivo

Exmo. Sr, Presidente

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o **presente Projeto de Lei n. 032/2023** - Substitutivo que após o recebimento e as deliberações e tramitações de estilo, seja submetida a plenária para análise de seus pares.

Destarte que a única alteração do referido projeto foi com relação ao artigo 7º onde estava previsto apenas a revogação de um dispositivo na Lei 885/2008 PCCS da Prefeitura e agora também incluimos a revogação da Lei 1683/2022 – PCCS da Educação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

Recado 26/04/23
Appl. Paul
Autora Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 032/2023.

Alta Floresta D'Oeste em 13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tem este Projeto de Lei o escopo de criar o auxílio Agro Feira em favor dos servidores municipais.

O auxílio Agro Feira será um benefício financeiro a ser repassado a todos os servidores municipais para que estes possam utilizá-lo/gastá-lo exclusivamente com as Agro Industrias formais, Hortas no entorno do perímetro urbano e Feirantes de Alta Floresta D'Oeste.

Tal benefício irá fomentar o setor da agricultura familiar pois tais valores deverão melhorar e incentivar os feirantes e agro industrias na produção de produtos a serem comercializados, pois como já narrado, os valores deverão ser gastos exclusivamente neste seguimento, fazendo com que o setor retorne a ser um atividade econômica robusta e pujante.

Também devemos destacar que o auxílio Agro Feira contribuirá com os índices de arrecadação do Município, pois os produtores e agro industrias envolvidas no projeto deverão emitir nota fiscal para o recebimento dos valores e assim girar a roda da econômica, trazendo benefícios fiscais na arrecadação municipal.

É um projeto inovador que certamente trará benefícios consideráveis tanto ao município, quanto aos produtores rurais e principalmente aos servidores públicos que terão um incremento de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais junto aos seus vencimentos.

Assim com os valores do auxílio Agro Feira a serem gastos no referido setor, acreditamos que trará um maior número de feirantes para o barracão da feira municipal, pois atualmente é notório o enfraquecimento do setor, pois junto as feiras dos dias da semana, cada vez existem menos produtores que saem de suas propriedades para comercializar seus produtos junto ao barracão.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

**“CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO AGROFEIRA que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, servidores do SAAE e aos conselheiros tutelares em efetivo exercício.

Art. 2º - O Auxilio AgroFeira será de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensal a cada servidor e deverá ser utilizado exclusivamente com Agro Industrias formais, Hortas no entorno do perímetro urbano e Feirantes de Alta Floresta D'Oeste devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único: O auxilio feira não será acumulativo e o valor poderá ser revisado mediante Decreto Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar as ferramentas necessárias com empresas terceirizadas para a execução do Auxilio AgroFeira e os beneficiários do referido programa (feirantes) deverão efetuar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Agricultura portando os documentos e equipamentos necessários para sua inclusão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá fiscalizar a emissão das Notas Fiscais dos beneficiados com o Programa, implementando regras e metodologias para o Programa.

Art. 5º - Demais omissões serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução do Auxilio Agrofeira serão custeados com dotações orçamentárias junto ao orçamento vigente e cada beneficiário (feirante) não poderá receber mais do que R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensal.

Art. 7º - Tendo em vista a natureza do presente auxilio, fica revogado o inciso IV do Artigo 110 da Lei 885/2008 e o inciso IV do Artigo 74 da Lei 1.683/2022.

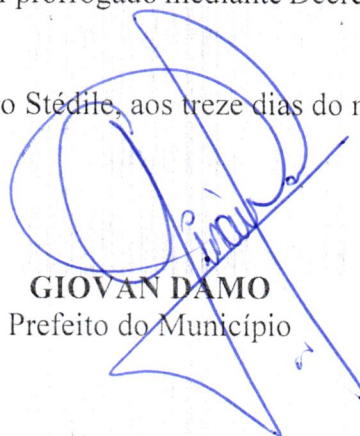




**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Decreto e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de abril de 2023.


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DA REVISÃO DO AUXÍLIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Considerando o que a legislação dispõe, da necessária existência de adequação orçamentária e financeira para a geração da despesa em conformidade com os artigos que seguem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador e da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Diante da existência da adequação orçamentária e financeiro no exercício de 2023 e seguintes no plano plurianual, opinamos pela viabilidade da geração da despesa. O Artigo 15 e 16 da Lei Complementar 101/00, uma vez que o impacto dessa despesa não comprometerá a Receita Corrente Líquida, esclarecemos que no caso da referida revisão sua implantação é compulsória, segundo o texto constitucional.

Esse é o nosso parecer

Alta Floresta D'Oeste em 20 de abril de 2023


MAYARY BENTO NUNES
CONTADORA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 032/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 032/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade Autorizar o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO AGROFEIRA que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados e aos conselheiros tutelares em efetivo exercício

O projeto veio sem qualquer anexo, somente com mensagem e ofício.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

Entretanto, cabe algumas considerações.

Em primeiro lugar, não consta nos autos pedido de parecer, logo subtede-se que o pedido é realizado via procedimento, ou seja, a tramitação dos projetos possui como regra, antes de ser encaminhado as comissões, colher parecer jurídico genérico.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante disso, o parecer não atende a um pedido específico sobre uma dúvida jurídica e fica a critério do assessor jurídico elaborar sobre os temas que convir.

Não me parece sábio tal procedimento, uma vez que o assessor jurídico deveria, em tese, oferecer condição de esclarecer dúvidas específicas dos vereadores ou comissões, e não servir como parâmetro sobre eventual voto dos vereadores que, costumeiramente, utilizam o parecer jurídico como base para o voto político.

Ademais, o regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução 108/94, traz em seu bojo elementos que coaduna com a excepcionalidade do parecer jurídico, senão vejamos:

No artigo 31 traz a figura da procuradoria parlamentar e que, uma de suas funções, será de exercer a consultoria jurídica da Câmara e de seus órgãos.

Quanto ao mérito das matérias e suas circunstâncias, o regimento destaca as comissões como responsáveis pela discussão, instrução e votação. Trazendo, do artigo 32 ao 50, as várias situações a serem decididas pelas comissões.

O papel da procuradoria junto as comissões são de assessoramento, nos termos do artigo 50, XIV do regimento interno, quando solicitado pela presidência ou relator da matéria, ou seja, não são em todos os casos.

Dito isso, para que a presidência proceda a remessa dos processos nos tramites previsto no regimento.

Como não existe pedido de parecer específico, reservo o direito de realizá-lo de forma genérica.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do poder executivo, nos termos do artigo 41 I, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 DO MERITO

Afirma a mensagem do executivo que o auxílio Agro Feira será um benefício financeiro a ser repassado a todos os servidores municipais para que estes possam utilizá-lo/gastá-lo exclusivamente com as Agro Industrias formais, Hortas no entorno do perímetro urbano e Feirantes de Alta Floresta D'Oeste.

Tal benefício irá fomentar o setor da agricultura familiar pois tais valores deverão melhorar e incentivar os feirantes e agro industrias na produção de produtos a serem comercializados, pois como já narrado, os valores deverão ser gastos exclusivamente neste seguimento, fazendo com que o setor retorne a ser uma atividade econômica robusta e pujante.

Destaca que o auxílio Agro Feira contribuirá com os índices de arrecadação do Município, pois os produtores e agro industrias envolvidas no projeto deverão emitir nota fiscal para o recebimento dos valores e assim girar a roda da econômica, trazendo benefícios fiscais na arrecadação municipal.

Quanto ao mérito, não vislumbro no presente momento, qualquer impedimento para discussão e aprovação da matéria.

Por outro lado, a presente proposição não cumpriu com a determinação constante no artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim prevê:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, em seu art. 15 e seguintes também prevê a necessidade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, dentre outras obrigações.

Sequer existe no projeto a estimativa de quantos cargos serão criados, assim, o vício precisa ser sanado.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 1º. que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria dos vereadores presentes na sessão.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, apesar de constar no artigo 159, I do Regimento Interno constar tratar-se de matéria de dois turnos, entendo que é matéria de turno único, face ser Projeto de Lei ordinária, ou seja, matéria simples.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente **NÃO DEVERÁ VOTAR** na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina que a comissão oficialize ao autor do projeto para remeta a estimativa do impacto financeiro e orçamentário para compor o projeto e, após delibere sobre a matéria.

Em não acatando a opinião, seja remetido ao plenário, após a deliberação da comissão, para que proceda, em caráter absoluto, a discussão e votação da matéria.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 25 de Abril de 2023.



REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº 001/2023

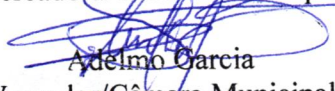
Alta Floresta D'oeste/RO, 16 de maio de 2023.

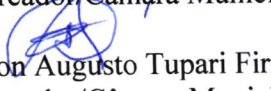
Ao
Eluentíssimo senhor
Ernandes Bonfim de Souza
Presidente da Câmara Municipal

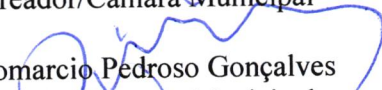
Através do presente nós que abaixo assinamos, vimos a presença de Vossa Excelência encaminhar a Emenda modificativa nº 01/2023 aos Artigos 2º, 6º e 8º, **REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 032/2023 “CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

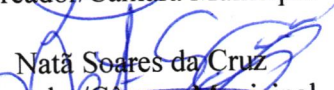
Atenciosamente,

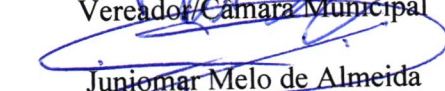

Marilza Cristina Viana dos Santos
Vereadora/Câmara Municipal


Adelmo Garcia
Vereador/Câmara Municipal


Dalton Augusto Tupari Firmino
Vereador/Câmara Municipal


Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Vereador/Câmara Municipal


Natã Soares da Cruz
Vereador/Câmara Municipal


Juniormar Melo de Almeida
Vereador/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
032/2023 "CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS".

Os vereadores abaixo assinados, vem através do presente, nos termos do artigo 122 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis propor as seguintes emendas modificativas ao projeto de lei 032/2023:

Emenda modificativa nº 01/2023 aos Artigos 2º, 6º e 8º passando assim os artigos a terem a seguinte redação:

Art. 2º - O Auxílio AgroFeira será de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensal à cada servidor e deverá ser utilizado exclusivamente com Agro Industrias formais, Feirantes e Hortas no entorno do Perímetro Urbano e Distritos de Alta Floresta D'Oeste devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único: O auxilio feira será acumulativo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução do Auxilio Agrofeira serão custeados com dotações orçamentárias junto ao orçamento vigente e cada beneficiário (feirante) não poderá receber mais do que R\$10.000,00 (dez mil reais) mensal.

Paragrafo Único: O valor decorrente do caput deste artigo, poderá ser revisto e reajustado por Decreto Municipal

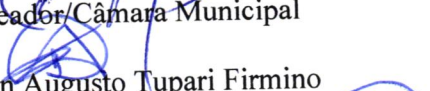
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 15 de maio de 2023.

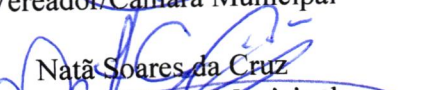
Assinam a presente emenda os vereadores:

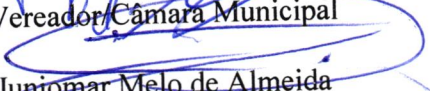

Marilza Cristina Viana dos Santos
Vereadora/Câmara Municipal


Adelmo Garcia
Vereador/Câmara Municipal


Dalton Augusto Tupari Firmino
Vereador/Câmara Municipal


Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Vereador/Câmara Municipal


Natã Soares da Cruz
Vereador/Câmara Municipal


Juniomar Melo de Almeida
Vereador/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GABINETE VEREADORES

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02/2023
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
032/2023 “CRIA O AUXILIO
AGROFEIRA AOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.

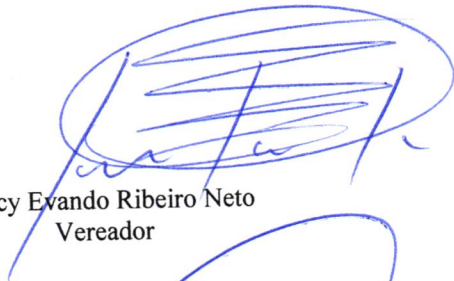
Os vereadores abaixo assinados, vem através do presente, nos termos do artigo 122 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis propor as seguintes emendas modificativas ao projeto de Lei 032/2023.

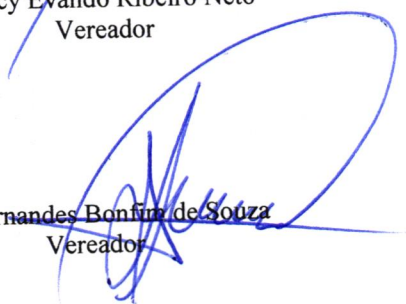
Emenda modificativa nº. 02/2023 ao artigo 1º. passando assim o artigo a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO AGROFEIRA que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, servidores do SAAE, conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício.

Alta Floresta D'Oeste, 18 de maio de 2023.

Assinam a presente emenda os vereadores:


Jacy Evando Ribeiro Neto
Vereador


Ernandes Bonfim de Souza
Vereador


Romeu Roque Royer
Vereador


Abel William Ribeiro Silva
Vereador





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GABINETE VEREADORES

SUBEMENDA Nº. 01/2023 REFERENTE
A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2023
DO PROJETO DE LEI Nº 032/2023 "CRIA
O AUXILIO AGROFEIRA AOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Os vereadores abaixo assinados, vem através do presente, nos termos do artigo 122 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis propor a seguinte Subemenda a emenda modificativa nº. 01/23 do projeto de Lei 032/2023.

SubEmenda nº. 01/2023 ao parágrafo único do artigo 2º. passando assim o artigo a ter a seguinte redação:

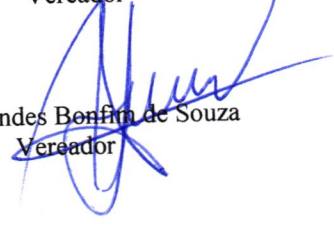
Art. 2º. –

Parágrafo Único: O auxilio AgroFeira será acumulativo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e deverá ser reajustado com índice infracionario anualmente.

Alta Floresta D'Oeste, 18 de maio de 2023.

Assinam a presente emenda os vereadores:


Jacy Evando Ribeiro Neto
Vereador


Ernandes Bonfim de Souza
Vereador


Romeu Roque Royer
Vereador


Abel William Ribeiro Silva
Vereador





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

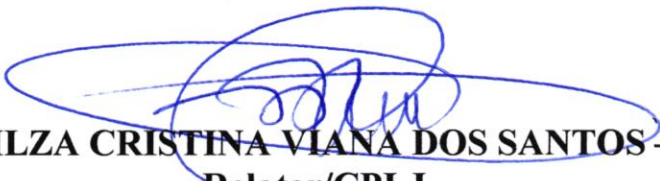
Projeto de Lei nº 32/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: : **“CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – O presente projeto visa o Poder Executivo **CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS**, foi inserido junto o Projeto Emenda Modificativa n. 01, somos favoráveis a emenda, quanto a subemenda nº 01 na emenda modificativa optamos que se aprovada em Plenário a Emenda Modificativa nº 01 fica prejudicada a subemenda, e somos favoráveis também a modificação da emenda modificativa nº 02. Com isso cabendo decisão em Plenário.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 de maio de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 32/2023 – Autoria – Executivo
Municipal, que dispõe sobre: : **“CRIA O AUXILIO
AGROFEIRA AOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

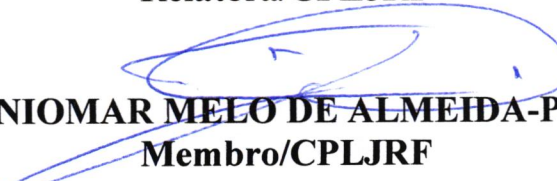
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 24 de maio de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pelo encaminhamento do Projeto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 de maio de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
Membro/CPLJRF



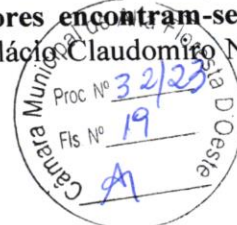


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO



ATA da Décima Quinta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO -DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição do vereador Juniomar Melo. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna)** foram registrado a inscrição dos Vereadores: **JUNIOMAR MELO, NATÃ SOARE, ABEL WILLIAM, ROMEU ROQUE ROYER, INDIOMARCIO PEDROSO, JACY RIBEIRO. Item 01** - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima quarta Reunião Ordinária realizada em 22/05/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – leitura do Projeto Lei: projeto nº 047/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”. Projeto Lei n. 049/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”. Projeto Lei n. 050/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”. **Item 03** – **LEITURA DAS INDICAÇÕES Nº. 16/2023** – autoria - Vereadores Ernandes Bonfim- PTB e Jacy Evandro-DEM, que dispõe sobre: **INDICA ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, junto ao setor competente Secretaria Municipal Infraestrutura urgência em reparos e troca de lâmpadas queimadas em diversos pontos de Ruas, Avenidas e nos Bairros dentro da área urbana do Município. Item 02 leitura de correspondências. Não houve correspondências. Item 04** – Pequeno Expediente – não houve inscrição de vereadores. **Item 05** – Grande Expediente – usou da palavra o Vereador Juniomar Melo. **Item 05** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos presentes. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do **Projeto de Lei nº 32/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – COM AS EMENDAS. O senhor presidente solicitou leitura da** Emenda modificativa nº 01/2023 aos Artigos 2º e parágrafo único, Art. 6º e parágrafo único e art. 8º do Projeto Lei n. 32/2023 - **Autoria dos Vereadores:** Marilza Cristina Viana dos Santos, Adelmo Garcia, Dalton Augusto Tupari Firmino, Indiomarcio Pedroso Gonçalves, Natã Soares da Cruz, Juniomar Melo de Almeida, feito a leitura passou a discussão, o vereador Romeu questionou o valor mencionado na emenda: **o valor de R\$ 150,00 é de até R\$ 150,00 ou é R\$ 150,00? O vereador Jacy mencionou que o projeto original diz de até R\$ 150,00. Entraram em discussão, Indiomarcio, Juniomar, Natã, Ernandes, Jacy, Dalton e Marilza. O senhor presidente suspendeu a sessão por dois minutos. De volta aos trabalhos o senhor presidente passou a votação sobre o questionamento sobre a Emenda, ficando aprovado com 10 votos favoráveis de que fique o valor de R\$ 150,00. Feito isto passou a emenda a votação ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis. O senhor Presidente solicitou ao secretário leitura da Subemenda na Emenda Modificativa nº 01, que dispõe sobre: Parágrafo Único: O auxílio feira será acumulativo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e deverá ser reajustado com índice inflacionário anualmente. Autoria dos vereadores:** Jacy Evandro Ribeiro Neto, Romeu Roque, Ernandes Bonfim de Souza, Abel William Ribeiro Silva. Após a leitura passou a discussão, os vereadores: Adelmo, Junior, Abel William, natã, jacy, Dalton, Romeu, Marilza, Ernandes, se manifestaram em questão da subemenda, o vereador indiomarcio solicitou parecer Jurídico na subemenda. Tendo como o Plenário soberano, o senhor presidente passou a subemenda a votação, ficando 04 (quatro) votos favoráveis a subemenda e 05

(cinco) votos contrario a subemenda, ficando prejudicada a subemenda. Passou leitura da **Emenda Modificativa nº 02/2023 ao artigo 1º do projeto Lei nº 32/2023, acrescente Servidores Temporários. Aatoria dos vereadores:** Jacy Evandro Ribeiro Neto, Romeu Roque, Ernandes Bonfim de Souza, Abel William Ribeiro Silva. Passou a emenda a discussão: os vereadores: Romeu, Juniomar, Indiomarcio, Dalton. Feito isto passou a emenda a votação, ficando aprovado por 09 (nove) votos favoráveis, passou leitura do Projeto 32/2023 com as Emendas, o vereador Jacy solicitou leitura so da Sumula, o senhor presidente passou a votação o pedido do vereador Jacy, ficando acatado o pedido do Vereador Jacy por 09 (nove) votos. Favoráveis, ficando autorizado o efetivo somente a leitura da Sumula do Projeto, feito isto passou o Projeto a discussão, comentou sobre o assunto os vereadores: Indiomarcio, Romeu, Jacy, Juniomar, Dalton e o vereador Ernandes, teceram comentários parabenizando a plenitude do Projeto. Feito isto passou a votação do Projeto com as emendas, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis ao Projeto com as emendas e vai a sanção do Poder Executivo. II - Discussão e Votação Única do **Projeto de Lei nº 48/2023 – Executivo Municipal, “ALTERA OS INCISOS I, II E III E PARAGRAFO ÚNICO – REFIZ – COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023.** O senhor Presidente solicitou leitura da **Emenda Modificativa nº 01/2023 que dispõe sobre: altera os incisos I, II e II e parágrafo único do Projeto 048/2023 – Aatoria:** Vereadores: Ernandes Bonfim de Souza e Abel William R. da Silva, feito a leitura passou a discussão: os vereadores: Ernandes, Juniomar, Dalton, Natã, Jacy, William, feito isto passou a votação 2/3 – chamada dos vereadores Ordem alfabética – aprovada a emenda por unanimidade 10 (dez) votos, em seguida o senhor presidente solicitou leitura do **Projeto de Lei nº 48/2023 – Executivo Municipal, “ALTERA OS INCISOS I, II E III E PARAGRAFO ÚNICO – REFIZ – COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023.** Feito a leitura, passou a discussão, o vereador Natã teceu comentários sobre o projeto, em seguida passou a votação chamada dos vereadores Ordem alfabética – aprovado com a emenda por unanimidade 10 (dez) votos, vai a sanção do Poder Executivo. III – Discussão e Votação Única do **Projeto de Lei nº 09/2023 – Aatoria – Vereador - JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA,** que dispõe sobre: “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS E EMERGÊNCIAS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Feito leitura passou o projeto a discussão, fez uso da palavra na discussão os vereadores: William, Juniomar, Natã, Ernandes, Romeu e jacy, feito isto passou o projeto a votação maioria simples, ficando com 09 (nove) votos favoráveis. IV – Discussão e Votação Única do Requerimento nº 09/2023 autoria do vereador Juniomar Melo **REQUER** ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, junto ao setor competente Secretaria Municipal de Educação para que seja tomado providências com urgência, quanto a instalação de telas nas áreas de cobertura externa nos pátios das escolas Municipais, intuito de proteção de infestação dos Pombos nas escolas. Feito a leitura passou a discussão, teceram comentários sobre o assunto os vereadores: Abel William, Jacy, Juniomar, Indiomarcio e Ernandes. Feito isto passou a votação simples, ficando aprovado por unanimidade e vai ao conhecimento do poder Executivo. V – Discussão e Votação Única do **Veto – referente ao Projeto de Lei nº 06/2023 – Aatoria Vereador – Ernandes Bonfim de Souza.** Feito a leitura o senhor presidente convidou a vereadora Marilza e o Vereador Romeu para verificação da urna, feito isto iniciou a votação nominal. Feito isto o senhor presidente convidou os vereadores: Abel William e Dalton para apuração dos votos, ficando 04 (quatro) votos favorável ao veto e 05 (cinco) votos contrário ao veto, o senhor presidente declarou que ficou acatado o veto do Prefeito e prejudicado o Projeto Lei nº 06/2023, seja comunicado ao Executivo Municipal. Feito isto Passou ao livro de comunicação parlamentar, fez uso da palavra os vereadores: Indiomarcio Pedroso, Ernandes Bonfim, Abel William, Romeu Roque e Jacy Ribeiro. Feito isto o **senhor presidente** Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2023.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

**“CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado
de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Emenda modificativa n. 02/2023 – acrescenta: e servidores temporários - Art. 1º -
Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO AGROFEIRA que será
concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, servidores do
SAAE e aos conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício.

~~**Art. 1º -** Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO
AGROFEIRA que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários,
comissionados, servidores do SAAE e aos conselheiros tutelares em efetivo exercício.~~

Emenda Modificativa nº 01/2023 - Art. 2º - O Auxílio AgroFeira será de R\$150,00
(cento e cinquenta reais) mensal à cada servidor e deverá ser utilizado exclusivamente
com Agro Industrias formais, Feirantes e Hortas no entorno do Perímetro Urbano e
Distritos de Alta Floresta D'Oeste devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal
de Agricultura.

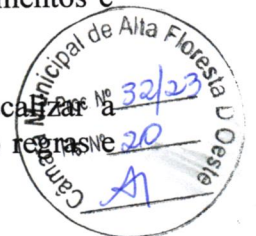
Parágrafo Único: O auxilio feira será acumulativo pelo prazo de até 60
(sessenta) dias.

~~**Art. 2º -** O Auxilio AgroFeira será de até R\$150,00 (cento e cinquenta
reais) mensal a cada servidor e deverá ser utilizado exclusivamente com Agro Industrias
formais, Hortas no entorno do perímetro urbano e Feirantes de Alta Floresta D'Oeste
devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura.~~

~~**Parágrafo Único:** O auxilio feira não será acumulativo e o valor poderá
ser revisado mediante Decreto Municipal.~~

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar as
ferramentas necessárias com empresas terceirizadas para a execução do Auxilio
AgroFeira e os beneficiários do referido programa (feirantes) deverão efetuar seu
cadastramento junto a Secretaria Municipal de Agricultura portando os documentos e
equipamentos necessários para sua inclusão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá fiscalizar a
emissão das Notas Fiscais dos beneficiados com o Programa, implementando regras e
metodologias para o Programa.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

Art. 5º - Demais omissões serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Emenda modificativa nº 01/2023 Art. 6º - As despesas com a execução do Auxílio Agrofeira serão custeados com dotações orçamentárias junto ao orçamento vigente e cada beneficiário (feirante) não poderá receber mais do que R\$10.000,00 (dez mil reais) mensal.

Parágrafo Único: O valor decorrente do caput deste artigo, poderá ser revisto e reajustado por Decreto Municipal

Art. 6º - As despesas com a execução do Auxílio Agrofeira serão custeados com dotações orçamentárias junto ao orçamento vigente e cada beneficiário (feirante) não poderá receber mais do que R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensal.

Art. 7º - Tendo em vista a natureza do presente auxílio, fica revogado o inciso IV do Artigo 110 da Lei 885/2008 e o inciso IV do Artigo 74 da Lei 1.683/2022.

Emenda modificativa nº 01/2023 - Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

~~**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Decreto e revogando-se as disposições em contrário.~~

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, aos trinta dias do mês de maio de 2023.


Ernandes Bonfim de Souza
Presidente Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº. 29/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 30 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na décima quinta Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2023.

Projeto de Lei nº 32/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES MUNICIPAL” – **COM AS EMENDAS.**

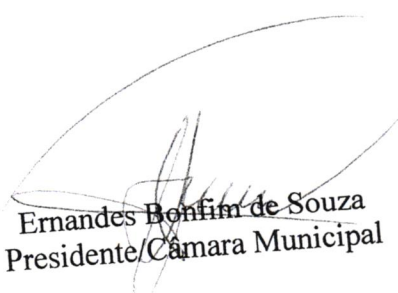
Projeto de Lei nº 48/2023 – Executivo Municipal, “ALTERA OS INCISOS I, II E III E PARAGRAFO ÚNICO – REFIZ – **COM A EMENDA.**

Projeto de Lei nº 09/2023 – Aatoria vereador – JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA, “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS E EMERGÊNCIAS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Obs. Encaminho o Requerimento nº 08/2023 – Aatoria vereador – Juniomar Melo de Almeida, bem como a Indicação nº. 16/2023 – aatoria - Vereadores Ernandes Bonfim- PTB e Jacy Evandro-DEM,

Informo que o veto – referente ao Projeto de Lei nº 06/2023 – Aatoria Vereador – Ernandes Bonfim de Souza, foi acolhido pelo Plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

 31
05
23

